

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**

**VOTO GCS-3**

**PROCESSO:** TCE-RJ nº 205.504-7/22  
**ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**INTERESSADO:** SOLUTIO GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. ARQUIVAMENTO.

Cuidam os autos de Representação, com pedido de tutela provisória, interposta pela pessoa jurídica de direito privado SOLUTIO GESTÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 17.333.203/0001-00, com sede na Rua Visconde do Rio Novo, 244/303 – Centro – Cidade de Paraíba do Sul/RJ, em face de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura do Município de São Francisco do Itabapoana na elaboração do Edital de Pregão Presencial nº 009/2022 (processo administrativo n.º 4.323/2021), que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão basculante, retroescavadeira, caminhão compactador de lixo, motoniveladora, pá carregadeira e trator agrícola de pneus com fornecimento de operadores, ajudantes, combustível e manutenção às expensas da contratada, conforme especificações descritas no Anexo II – Projeto Básico, sem valor informado, com certame inicialmente agendado para o dia 14/03/2022, tendo sido posteriormente revogado.

Trata-se da **2ª (segunda) submissão** da Representação em exame à apreciação desta Corte de Contas. Em 14/03/2022 proferi decisão Monocrática, nos seguintes termos:

*I-Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Itabapoana, nos termos do art. 84-A, §§ 2º e 4º, do RI-TCE, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência desta decisão, manifeste-se quanto às alegações trazidas à baila pela Representante;*

*II-Pelo **ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO** deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à (s) Coordenadoria (s) competente, para que, findo o prazo do item I, com ou sem resposta do jurisdicionado, no prazo de 3 (três) dias úteis, analise a Representação, sucessivamente, quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, e, se presentes, quanto ao pedido de tutela provisória, apreciando-a, por fim e caso o estado do processo justificadamente assim permitir, também quanto ao mérito, com posterior remessa ao douto Ministério Público Especial, para que se manifeste em igual prazo, nos termos do art. 84-A, §7º, do Regimento Interno do TCE-RJ;*

*III- Pelo posterior **RETORNO** imediato dos autos a este GCS-3 para o prosseguimento do feito;*

*IV- Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Representante a fim de que tome ciência desta decisão.*

Em decorrência da decisão acima destacada foi expedido o Ofício PRS/SSE/CGC n.º 6286/22 de 15/03/2022 ao jurisdicionado, para manifestar-se no exercício do contraditório, no prazo definido pelo item I da Decisão acima transcrita.

Em sua análise técnica, a Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Edificações e Patrimônio Público - CAD-OBRAS assim se pronuncia, em conclusão, por meio da peça eletrônica datada de 29/03/2022:

#### **12- DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*Ante o exposto, síntese do que foi examinado,*

*Considerando que o representante se encontra adequadamente identificado e qualificado nos autos;*

*Considerando a ausência de indícios de irregularidade nos itens que foram objeto desta representação, sugere-se ao egrégio Plenário pronunciar-se:*

*1 – Pelo **Indeferimento** da cautelar pleiteada pelo representante em razão das ponderações lançadas nesta instrução;*

**2 – Pelo conhecimento** desta representação uma vez que supre os pressupostos de admissibilidade em razão do que dispõe o art. 9ºA da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

**3 – Pela improcedência** desta representação quanto ao mérito de acordo com a análise realizada;

**4 – Pela expedição de ofício** ao representante dando-lhe ciência acerca da decisão desta Corte;

**5 – Pela determinação** ao Chefe do Executivo Municipal de São Francisco do Itabapoana para que adote as medidas necessárias ao adequado cumprimento do que dispõe o art. 2º da Deliberação TCE-RJ nº 312/20, cadastrando os dados e anexando uma cópia do edital combatido no Sigfis; e

**6 - Pelo posterior arquivamento** desta representação.

O duto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, representado pelo Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima, manifesta-se de acordo com o Corpo Instrutivo, por meio do parecer constante da peça eletrônica “06/04/2022 – Informação GPG”.

### **É o Relatório.**

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Em breve síntese, rememoro que a Representante ingressou com a presente Representação requerendo a concessão da tutela cautelar para a suspensão do certame no estado em que se encontra, alegando a existência das seguintes irregularidades no edital combatido:

- 1) Ausência de justificativa para a adoção da modalidade presencial do Pregão ao invés de eletrônica;
- 2) Violação ao artigo 30 da Lei nº 8.666/93 (Qualificação Técnica) eis que não há qualquer menção ao quantitativo aceitável como comprovação de parcela de maior relevância; e
- 3) Omissões existentes no Edital e no Termo de Referência.

Após detido exame dos autos, consigno que estão presentes os requisitos de admissibilidade para o conhecimento da presente Representação, considerando que atende ao previsto no artigo 9º-A da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, bem como

cumpre os critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade previstos no artigo 4º-A c/c 9º- B da referida Deliberação.

Verifico que, após a manifestação da CAD-OBRAS, em 01/04/2022 ingressou neste Tribunal o documento eletrônico TCE-RJ nº. 6269-0/22, referente à manifestação extemporânea do jurisdicionado informando a respeito da revogação do certame, sob a justificativa de que havia sido interposta impugnação administrativa por outra licitante que originou o adiamento do certame, bem como a orientação da Secretaria Municipal de Obras para a necessidade de revisão do edital, o que gerou o entendimento quanto à revogação da licitação em atendimento ao interesse público, motivado pela conveniência e oportunidade.

Considerando que o mérito da presente Representação já foi objeto de análise pela CAD-OBRAS na instrução realizada neste processo, entendo que a juntada posterior do documento eletrônico TCE-RJ nº. 6269-0/22 não tem o condão de alterar a conclusão alcançada pela instância instrutiva, de modo que, tendo como premissa a celeridade processual, deixo de propor a realização de diligência interna para reexame dos autos em razão da remessa do novo documento.

Passando-se aos fatos articulados na inicial, alinho-me ao entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo no sentido de que não procedem os questionamentos apresentados pela Representante, incorporando seus fundamentos às minhas razões de decidir, conforme excertos da instrução que reproduzo a seguir:

*Quanto ao orçamento sigiloso já está consolidado na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de sigilo no orçamento das licitações conduzidas sob a modalidade pregão, conforme se pode verificar, por exemplo no Acórdão 2816/2009 do TCU<sup>1</sup>. O tema também foi objeto de abordagem nesta Corte pelas mãos do Exmo. Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, em decisão de 13/03/2018 nos autos do processo TCE-RJ nº 106.010-7/17, razão pela qual não há justificativas para repreender a Administração Municipal pela opção adotada.*

*Quanto à adoção do pregão presencial em detrimento do eletrônico, vale registrar que ao regulamentar a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/2019 tornou obrigatória a utilização do pregão eletrônico pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais. Contudo, adstrito a esfera federal, não pode ser utilizado como justificativa para determinar sua aplicação obrigatória pelo Ente Municipal. Corroboram para esse encaminhamento, não apenas o fato do pregão presencial encontrar-se expressamente autorizado pela Lei Federal nº 10.520/02, mas, especialmente porque as*

<sup>1</sup> Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

*licitações presenciais não foram retiradas do ordenamento jurídico pela Lei Federal nº 14.133/21, conforme se pode verificar em consulta ao §2º do art. 17<sup>2</sup>. Portanto, ainda que sejam inquestionáveis as vantagens da aplicação do pregão eletrônico em detrimento do presencial, a manutenção de sua previsão no ordenamento jurídico indica não haver ilegalidade em sua aplicação, na forma e com as exigências definidas na lei. Diante do contexto não merece prosperar a contestação do representante quanto a este item.*

*Quanto à suposta ausência de exigência de critérios para a qualificação técnica sugerida pelo representante, vale reproduzir a redação do subitem 13.5.1 do edital:*

### **13.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.5.1 - Apresentar no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital, com clara menção do produto e execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição**

*O item 7 do Termo de Referência, por sua vez, apresenta a especificação de cada uma das máquinas e equipamentos a serem disponibilizado pela futura contratada, inclusive com a indicação da quantidade de horas estimada, não se configurando a ausência sugerida pelo representante. Portanto, também neste item, não se justifica a contestação do representante.*

*No que tange à crítica sugerida pelo representante quanto à suposta ausência de especificação e quantitativos mínimos de máquinas e equipamentos a serem disponibilizados pela futura contratada, em consulta ao mesmo item 7 do Termo de Referência é possível identificar as características das máquinas demandadas pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Itabapoana, conforme print a seguir:*

[...]

*Portanto, estando presentes as especificações das máquinas e equipamentos demandados pela contratante, também neste item não deve prosperar a contestação do representante.*

*O representante sugeriu ainda que a falta de clareza nos seguros a serem firmados pela contratada para dar provimento ao que dispõe o item 6.5 do Termo de Referência, que assim dispõe:*

**6.5 – Providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda aqueles que entender como necessário para protegê-lo de eventuais danos no decorrer da execução contratual;**

---

<sup>2</sup> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

*Em se tratando de máquinas e equipamentos de valor elevado cuja propriedade não será transferida para a Administração Municipal, compete ao proprietário adotar as cautelas necessárias no sentido de manter apólices de seguro que garantam a devida indenização, inclusive a terceiros, ante a eventual ocorrência de acidentes ou eventos imprevisíveis que venham a afetar o seu valor patrimonial. Portanto, acertadamente, o Termo de Referência está anunciando que caberá à futura contratada operacionalizar as apólices de seguro, às suas expensas, não havendo qualquer fundamento na contestação do representante.*

*Quanto ao quantitativo de combustíveis, que segundo o representante deveria estar definido no contrato, cabe aos interessados realizarem os cálculos de consumo uma vez que o Termo de Referência indica o quantitativo de horas estimada para cada uma dos equipamentos e máquinas que integrarão a futura Ata de Registro de Preços. Ademais, a Lei Federal nº 8.666/93 admite, por acordo entre as partes, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, ante a hipótese da ocorrência de eventos previsíveis porém de consequências incalculáveis, conforme alínea d, inc. II do art. 65<sup>3</sup>. Além disso o §5ºdo mesmo artigo 65<sup>4</sup>, admite ainda a hipótese de revisão nos preços contratados ante a superveniência de eventos pré-definidos, surgidos após a data da apresentação da proposta de preços de comprovada repercussão nos preços contratados. Portanto, caso a ata de registro de preços seja contratualizada, como sugere o Anexo VIII do edital, aplicar-se-ão as regras do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 para a manutenção do equilíbrio contratual entre as partes, não se justificando a contestação do representante quanto a este item.*

*Por outro lado, caso a ata não seja contratualizada o que não parece ser o caso, por constituir um documento vinculativo obrigacional que gera uma expectativa de direito conforme art. 6, inc. XLVI da Lei Federal nº 14.133/21<sup>5</sup>, a alteração nos preços registrados ficará sujeita à avaliação do contratante, diante de grande divergência doutrinária e jurisprudencial quanto à hipótese de sua aplicação.*

[...]

<sup>3</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

<sup>4</sup> § 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

<sup>5</sup> XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Tendo em vista que a licitação foi revogada, tendo o jurisdicionado anexado aos autos o ato de revogação, com o respectivo comprovante de sua publicação, irei promover pequeno ajuste na Determinação proposta pela instrução a fim de adequá-la para que nos próximos certames licitatórios o jurisdicionado adote as medidas necessárias ao adequado cumprimento do que dispõe o art. 2º da Deliberação TCE-RJ nº 312/20, cadastrando os dados dos Editais no SIGFIS desta Corte.

Por fim, registro que a análise promovida neste processo se atreve aos pontos articulados na inicial e ora apreciados, sendo certo que eventual contratação poderá ser objeto de controle externo por parte deste Tribunal.

*Ex positis*, posicione-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o Corpo instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial, residindo minha parcial divergência apenas para promover ajustes na determinação proposta pela instrução e,

#### **VOTO:**

I- Pelo **CONHECIMENTO** desta Representação, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos no art. 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, com a nova redação da Deliberação TCE-RJ nº 323/2021;

II- Pelo **INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada;

III- Pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Representação quanto ao mérito;

IV- Por **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de São Francisco de Itabapoana para que nos próximos certames licitatórios adote as medidas necessárias ao adequado cumprimento do que dispõe o art. 2º da Deliberação TCE-RJ nº 312/20, cadastrando os dados dos Editais no Sigfis desta Corte;

V- Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Representante, a fim de que tome ciência da decisão desta Corte;

VI- Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-3,

**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**  
Conselheiro Substituto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO**
- 2 - DO OBJETO**
- 3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**
- 9 - DO CREDENCIAMENTO**
- 10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13 - DA HABILITAÇÃO**
- 14 - DOS RECURSOS**
- 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 20 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 21- DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 22 – DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**
- 22 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**
- 24 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL**
- 25 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**1 - PREÂMBULO**

**PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº: 009/2022.**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4323/2021.**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário.

**FORMA DE FORNECIMENTO:** Integral.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão basculante, retroescavadeira, caminhão compactador de lixo, motoniveladora, pá carregadeira e trator agrícola de pneus com fornecimento de operadores, ajudantes, combustível e manutenção as expensas da contratada.

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 14 de março de 2022.

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 10 (dez) horas.

**LOCAL:** Departamento de Licitações, localizado no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana - RJ.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Constituição Federal, Artigo 37, Inciso XXI, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelos Decretos Municipais nº 034/2009 e 264/2020, Portaria nº 004/2022, de 17 de janeiro de 2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão basculante, retroescavadeira, caminhão compactador de lixo, motoniveladora, pá carregadeira e trator agrícola de pneus com fornecimento de operadores, ajudantes, combustível e manutenção as expensas da contratada, conforme especificações descritas no Anexo II – Projeto Básico, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

**2.2** - A detentora da ata de registro de preços, quando da solicitação pela Administração deverá atender às seguintes exigências:

**2.2.1** - executar os serviços licitados nos endereços estipulados pelo órgão solicitante;

**2.2.2** - prestar o serviço em qualquer quantidade solicitada pelo Órgão Solicitante, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínima ou máxima.

**2.3** - O Município de São Francisco de Itabapoana, doravante Município, não se obriga a locar os objetos relacionados nas quantidades indicadas no PROJETO BÁSICO – ANEXO II, podendo até realizar licitação específica para a execução dos serviços de um ou de mais objetos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**2.4** - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

**3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - Somente poderão participar deste pregão as empresas que:**

**4.1.1** - estejam legalmente estabelecidas e possuam atividade econômica compatível com objeto deste pregão, devendo tal comprovação se dar pelo contrato social, no momento do credenciamento;

**4.1.2** - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital;

**4.2 - Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:**

**4.2.1** - suspensas temporariamente pela **Administração Municipal Direta e/ou Indireta**, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.2.2** - já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado à reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

**4.2.3** - em consórcio ou grupo de empresas, uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso do presente certame;

**4.2.4** - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.2.5** - que não lograrem êxito na comprovação exigida no subitem 4.1.1.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**5.1** - O preço estimado para a contratação do objeto deste Pregão foi obtido por meio de ampla pesquisa de preços praticados no mercado e pela verificação de valores praticados em contrações similares.

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2022, ou a que se fizer equivalente nos exercícios vindouros, se for o caso.

**7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

**8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

**8.1.1** - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**8.2** - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

**9 - DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar pelo titular ou pessoa devidamente credenciada, o qual poderá atuar na formulação de lances e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da sessão pública, serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos poderes necessários à representação ou ao credenciamento, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

**9.1.1** - Caso a empresa se faça representar por seu representante legal, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração, assinatura e gerência da sociedade, apresentar FORA DOS ENVELOPES:

- a) documento de identidade;

- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos administradores, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, ou no caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

- c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital;

- d) declaração de MEI, ME ou EPP, os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizarem-se das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, à declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do Art. 3º da Lei referida, conforme o modelo constante do ANEXO VI deste edital.

**9.2** – Caso a empresa se faça representar por pessoa credenciada, deverá apresentar os documentos elencados no subitem 9.1.1 procuração ou carta de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO VII deste edital, firmada pelo representante legal da empresa.

**9.3** - Os documentos relativos ao credenciamento, com as declarações constantes dos **ANEXOS V, VI e VII**, deverão ser apresentados à pregoeira, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

**9.4** - A ausência da documentação acima, não obstará a participação da licitante no certame, com o valor constante do envelope da proposta de preços, porém, ocasionará o DESCRENDIMENTO e a consequente impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de se manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

**9.5** - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**9.6** - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**9.7** - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência da documentação de credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recurso das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

**10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1** - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a equipe de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados que:

**10.1.1**- apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

**10.1.2**- entregaráo, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “**01**” e “**02**”, devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta comercial e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, conforme disposto a seguir:

**10.1.2.1** - No envelope contendo a proposta comercial:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2022**  
**ENVELOPE Nº “01” – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**10.1.2.2** - No envelope contendo a documentação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2022**  
**ENVELOPE Nº “02” – “HABILITAÇÃO”**

**10.1.2.3** – Os envelopes deverão conter a identificação da licitante no verso.

**10.2** - Encerrada a fase de credenciamento, e recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

**10.3** - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

**10.4** - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

**10.5** - No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, e após o encerramento da fase de credenciamento, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**11 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1** - O envelope “01”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

**11.1.1** - a proposta de preços da licitante impressa, assinada e datada pelo representante legal, ou seu preposto legalmente estabelecido e a proposta digital em CD ou pen drive, geradas por meio dos arquivos que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>.

**11.1.1.1** – No caso de impossibilidade da apresentação na forma prevista do subitem 11.1.1, deverá então, ser apresentada no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, digitada, assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido e carimbada, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, rasuras, espaços em branco ou entrelinhas.

**11.1.1.2** - As propostas comerciais apresentadas em desconformidade com os subitens 11.1.1 e 11.1.1.1 serão desclassificadas.

**11.1.2** - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse pela contratação, o município de São Francisco de Itabapoana poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**11.2** - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**11.2.1** - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**11.2.2** - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

**11.2.3** - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

**11.2.4** - caso a licitante não aceite as correções realizadas, a proposta comercial será desclassificada.

**12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1**- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

**12.2** – Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II e do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I deste edital.

**12.3** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**12.4** - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

**12.5** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**12.6** - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

**12.7** - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará a de menor preço, e as melhores propostas subsequentes até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**12.8** - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

**12.9** - Nos casos de erros materiais, ou seja, o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento, poderá o pregoeiro desclassificar o item mediante solicitação da licitante, devendo tal ocorrência ser formalizada em ata.

**12.10** - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

**12.11** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**12.12**- Não serão aceitas as propostas que contemplem quantidade inferior às demandadas pela administração;

**12.13** - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.

**12.14** – O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

**12.15** - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

**12.16** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**12.17** - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

**12.18** - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura da ata pela adjudicatária, **devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

**12.19** - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.20 – Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**12.20.1** – O Microempreendedor Individual, Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**12.20.2** - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

**13 - DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**02-HABILITAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

**13.2.** - Os documentos exigidos para esta Licitação poderão ser apresentados em original ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda apresentados em cópia, para atesto do agente administrativo quanto a sua autenticidade mediante a comparação entre cópia e original, nos termos do Inciso II, Art. 3º da Lei nº 13.726/2018.

**13.3 - DA HABILITAÇÃO JURIDICA**

**13.3.1** – Requerimento de Empresário Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de empresário individual;

**13.3.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.3.3** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**13.3.4** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.3.5 - Os documentos acima estão dispensados, quando apresentados na fase de credenciamento.**

**13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**13.4.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**13.4.2** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.4.3** - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (da sede da licitante),

**13.4.4** - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**13.4.5** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

**13.4.6** - a verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos.

**13.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.5.1** - Apresentar no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital, **com clara menção do produto e execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos**. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

**13.6 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.6.1** - Apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**13.6.2** - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**13.6.3** - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**13.6.3.1**- Publicados em Diário Oficial; ou

**13.6.3.2** - Publicados em jornal de grande circulação;

**13.6.3.3** - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

**13.6.3.4** - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**13.6.4** - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

**13.6.4.1** - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**13.6.4.2** - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**13.6.5** - Sociedade criada no exercício em curso:

**13.6.5.1** - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

**13.6.5.2** - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**13.6.6** - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

**13.6.6.1** - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**13.6.7** - As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**13.6.8** - A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**13.6.9** – A licitante que evidenciar índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, poderá apresentar alternativamente a capacidade financeira que almejam, através da comprovação de patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta da licitante.

**13.6.10** - Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que refletem essa alteração.

**13.6.11** - As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento da Licitação; o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

**13.6.12** - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

**13.6.14** - Para a licitante sediada na Cidade de São Francisco de Itabapoana, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelo Ofício Único de Registro de Distribuição.

**13.6.15** - A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**13.6.16** - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

**13.6.17** - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**13.7 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**13.7.1** - Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.7.2** – Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo que integra o Anexo VIII deste Edital, expressando não está enquadrada em qualquer impedimento descrito no art. 9º, da Lei 8666/93 e suas atualizações.

**13.8 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

**13.8.1** - O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**, expedido pelo setor de Licitações da **Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana**, poderá ser apresentado pelas licitantes em substituição aos documentos elencados nos subitens **13.3, 13.4.1 e 13.4.2**.

**13.8.2** - Por **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**, devidamente atualizado, deve-se entender como aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

**13.9** - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

**13.10** - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**13.11** - Aplicar-se-ão as empresas que se enquadram nas condições contidas na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (arts. 42 e 43).

**14 - DOS RECURSOS**

**14.1** - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

**14.2** - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.3** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**14.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5** - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no **Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana**, situado na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ, das 8:00h as 17:00h, em dias úteis.

**14.6** - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à **Exm<sup>a</sup>. Sra. Prefeita de São Francisco de Itabapoana**, que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, decidirá de forma fundamentada.

**14.7** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Exm<sup>a</sup>. Sra. Prefeita de São Francisco de Itabapoana** adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno do certame à fase de lances.

**15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Uma vez homologado o resultado da licitação pela **Exma. Sra. Prefeita**, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura e publicação.

**15.2**- O Município convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

através de correio eletrônico, telefone, fax, serviço postal ou entrega pessoal, dentro do prazo de validade de sua proposta.

**15.2.1** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**15.2.2** - Para assinatura da ata de registro de preços e retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

**15.2.3** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de preços ou aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA** o poder de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**15.2.4** - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados o documento de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

**16– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**16.1** - As partes deverão cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e bem como dos seus anexos.

**16.1.2 - Compete ao CONTRATANTE:**

I - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no presente ato e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação das obrigações.

II - Comunicar, por escrito, à contratada, qualquer irregularidade verificada no cumprimento dos compromissos previstos.

III - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas, visando ao pagamento à empresa fornecedora.

V - Designar um profissional para ser responsável pela gerência e supervisão dos serviços contratados;

VII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

**16.1.3 – Compete à CONTRATADA:**

I - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária e ambiental, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

II - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do cumprimento do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município.

III – Entregar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

IV - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

V - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

VI - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

VII - Indenizar, em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores.

VIII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município.

X - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

XI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

XII - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a execução do contrato for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao Município, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

**17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, o Município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e nos Decretos Municipais nº 034/2009 e 264/2020, e em especial, as seguintes sanções:

**17.1.1** - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de execução indicados neste edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite de 30 (trinta) dias;

**17.1.2** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

**17.2** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**17.3** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.4** - A aplicação de multas não elidirá o direito do Município, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.5** - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução ou descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO.**

**18.1** – O recebimento do objeto se dará, conforme o caso, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

**19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1**- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, CNPJ/MF nº 01.623.783/0001-22**, Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ.

**19.2** - O pagamento será efetuado pelo Município, em parcela única, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

**19.3** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**19.3.1** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao **Secretário Municipal de Fazenda**.

**19.4** - Caso o Município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

**19.5** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**20 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** - O fornecedor dos objetos registrados poderá ter o registro de preços cancelado, por meio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**20.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:**

**20.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;**

**20.2.2 - por iniciativa do Município:**

**20.2.2.1 - quando o fornecedor dos objetos registrados:**

**a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;**

**b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;**

**c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;**

**d) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;**

**20.2.2.2 - pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.**

**20.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na ata e informará aos proponentes a nova ordem de registro.**

**21 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:**

**21.1.1 - automaticamente;**

**21.1.2 - por decurso de prazo de vigência;**

**21.1.3 - quando não restarem fornecedores registrados;**

**21.1.4 - pelo Município de São Francisco de Itabapoana, quando caracterizado o interesse público.**

**22. – DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

**22.1 - A licitante vencedora será convocada para celebração do contrato, nos termos da minuta constante do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II deste edital.**

**22.2 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.**

**22.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.**

**22.4 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.**

**22.4.1 – A licitante vencedora do item 3 do ANEXO II DESTE EDITAL – caminhão compactador, deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato cópia da(s) Licença(s) de Operação, emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), para transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, não perigosos.**

**22.5 - Caso a licitante vencedora não compareça para assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.**

**22.6 – Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme previsto nos incisos XXXIII e XVI, do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02.**

**22.7- O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.**

**23 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**23.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**23.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no **Processo Administrativo nº 4323/2021** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**23.3** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**23.4** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**23.5** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade o Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato ao Município pelos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**24 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

**24.1.** - Anexo I – modelo de proposta comercial;

**24.2.** - Anexo II – projeto básico;

**24.3.** - Anexo III – minuta da ata de registro de preços;

**24.4.** - Anexo IV – modelo de declaração relativa a trabalho de menores;

**24.5.** - Anexo V – modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

**24.6.** - Anexo VI – modelo de declaração de ME ou EPP;

**24.7.** - Anexo VII – modelo de credenciamento;

**24.8.** - Anexo VIII – modelo de declaração de não impedimento;

**24.9.** - Anexo IX – modelo de instrumento de contrato.

**25 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

**25.1** - Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, à CPL, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, São Francisco de Itabapoana - RJ, das 08h00min às 17h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive por fax, através das linhas telefônicas número (22) 2789-1717, Ramal 219, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

**25.2** - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo Geral (SPG), localizado situada na Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ, das 08h00min às 17h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos à pregoeira, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

**25.2.1** - Caberá à pregoeira responder às impugnações interpostas pelos potenciais licitantes, no prazo de 24 (vinte quatro horas), por quaisquer das formas de divulgação previstas no subitem 24.3.

**25.3** - As retificações do edital por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via fax, telegrama, correio eletrônico ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**25.4** - Durante as sessões desta licitação, somente poderão se manifestar à pregoeira e aos demais membros da equipe de apoio, um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do pregoeiro.

**25.5** - É facultado à pregoeira e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

**25.6** - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.6.1**- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício por ilegalidade.

**25.6.1.1**- Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no **Diário Oficial do Município**.

**25.7**- O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**25.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**25.9** - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

**25.10** – Os anexos são partes integrantes e inseparáveis deste edital e caso os mesmos conflitem com o Edital, prevalecerá o disposto no edital e caso os mesmos apresentem informações que não constem no Edital, prevalecerá o disposto nos anexos.

**25.11** – O Município de São Francisco de Itabapoana e as licitantes elegem o foro do **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA** para dirimir qualquer questão controversa relacionada com este Edital.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 24 de fevereiro de 2022.

Luiz Gonzaga da Silva  
**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A firma abaixo se propõe **a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no PROJETO BÁSICO – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

**1 - DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão basculante, retroescavadeira, caminhão compactador de lixo, motoniveladora, pá carregadeira e trator agrícola de pneus com fornecimento de operadores, ajudantes, combustível e manutenção as expensas da contratada, conforme condições e especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO II**, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

**2 - DO PREÇO GLOBAL OFERTADO**

ITEM	QT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	MARCA/MODELO/ ANO FABRICAÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	7.680	Hora	Caminhão meio pesado, motor diesel, trucado, capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> , inclusive combustível, inclusive motorista, disponibilidade simultânea de no mínimo 4 veículos.			
02	3.840	Hora	Retroescavadeira, motor diesel, peso operacional aproximado de 7T, potência aproximada de 75CV, capacidade de caçamba aproximada de 0,76m <sup>3</sup> , profundidade de escavação máxima de 4,00m. Inclusive combustível, inclusive operador, disponibilidade simultânea de no mínimo 2 equipamentos.			
03	9.600	Hora	Caminhão compactador, motor diesel, no toco, capacidade mínima de 15m, inclusive combustível, inclusive um motorista e três ajudantes coletores, disponibilidade simultânea de no mínimo 5 veículos.			
04	5.760	Hora	Motoniveladora, motor diesel, potência mínima de 125cv, inclusive combustível, inclusive operador, disponibilidade simultânea de no mínimo 3 equipamentos.			
05	9.600	Hora	Trator de pneus, motor diesel, potência mínima de 61cv, inclusive combustível, inclusive operador, disponibilidade simultânea de no mínimo 5 equipamentos.			
06	3.840	Hora	Pá carregadeira, de pneus, motor diesel, com peso operacional aproximado de 12T, potência aproximada de 121cv, pá com capacidade aproximada de 2m <sup>3</sup> , inclusive combustível, inclusive operador, disponibilidade simultânea de no mínimo 3 equipamentos.			
<b>TOTAL GERAL R\$</b>						



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**2.1** – O preço global ofertado é R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**2.2**- O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital deste Pregão.

**3 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**3.1** - O prazo de validade desta Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à pregoeira.

**4 - DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

Agência:

Conta corrente:

São Francisco de Itabapoana/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

EMPRESA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**ANEXO II – PROJETO BÁSICO**

**1 – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Projeto Básico é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão basculante, retroescavadeira, caminhão compactador de lixo, motoniveladora, pá carregadeira e trator agrícola de pneus com fornecimento de operadores, ajudantes, combustível e manutenção as expensas da contratada.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. Tal contratação se justifica pelo fato do município não possuir os equipamentos em quantidade suficiente para atender as demandas dos serviços.

**3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. O atendimento deverá ser efetuado de acordo com a solicitação da Secretaria, que definirão a data, hora e local, devendo a licitante vencedora, disponibilizar a(s) máquina(s) em até 48h (quarenta e oito) horas do pedido, através de solicitação acompanhada de nota de empenho.

3.2. A licitante vencedora será responsável pela mão de obra, combustível, manutenção e transporte do equipamento, bem como pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução do serviço.

3.2.1. Caberá à licitante vencedora todo e qualquer gasto com transporte, alimentação e hospedagem, bem como todo e qualquer custo inerente aos funcionários, máquinas e caminhões.

3.2.2. A licitante vencedora é a única responsável pela manutenção e conservação do(s) equipamento(s), sendo que em caso de quebra deverá adotar todas as medidas pertinentes para imediatamente consertá-la ou substituí-la, possibilitando a realização dos serviços.

3.2.2.1. Se houver interrupção do trabalho do equipamento por falta de operador, quebra ou manutenção, por mais de 24h (vinte e quatro horas), a licitante vencedora se obriga a colocar imediatamente outro equipamento equivalente ao contratado.

3.3. Os equipamentos ofertados deverão estar regularmente documentados, dentro das normas de trânsito e ambientais, quando for o caso, bem como, os mesmos possuírem no máximo dois anos de fabricação.

3.3.1. O Município poderá, a qualquer tempo, requisitar da licitante vencedora, os documentos referentes aos equipamentos ofertados para comprovar a devida regularidade dos veículos dentro das normas de trânsito vigente conforme item 3.4.

3.4. A manutenção e o abastecimento do(s) equipamento(s) pela licitante vencedora deverão ser efetuados fora do horário normal de trabalho.

3.5. Os operadores dos equipamentos deverão ser habilitados, com experiência nesse tipo de serviço, estando com todos os documentos funcionais devidamente regularizados.

**4 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Caberá à Secretaria solicitante a fiscalização dos serviços, sendo que haverá controle diário de local e horas trabalhadas em, no mínimo, 02 (duas) vias firmadas por Servidor Responsável designado e com visto do operador do equipamento, ficando uma via com o solicitante do serviço e outra anexada na medição da licitante vencedora.

**5 – CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - O licitante, antes da apresentação de sua Proposta Comercial, deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações ou condições locais para justificar atrasos ou inexecução de obrigações contratuais.

**6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Além das obrigações já definidas neste Projeto Básico, dever-se-á impor a empresa que vier a ser contratada, as seguintes outras obrigações de caráter geral:

6.2 – Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

A fiscalização do contratante poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da **contratada** e mantendo-se inalterados os prazos de execução dos serviços.

6.3 – Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

6.4 – Fornecer aos seus empregados uniformes adequados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional;

6.5 – Providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda aqueles que entender como necessários para protegê-lo de eventuais danos no decorrer da execução contratual;

6.6 – Atender aos pedidos fundamentados do contratante para substituir ou afastar quaisquer empregados;

**7 – DOS OBJETOS A SEREM LOCADOS**

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	7.680	Horas	Caminhão meio pesado, motor diesel, trucado, capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> , inclusive combustível, inclusive motorista.
2	3.840	Horas	Retroescavadeira, motor diesel, peso operacional aproximado de 7T, potência aproximada de 75CV, capacidade de caçamba aproximada de 0,76m <sup>3</sup> , profundidade de escavação máxima de 4,00m. Inclusive combustível, inclusive operador.
3	9.600	Horas	Caminhão compactador, motor diesel, no toco, capacidade mínima de 15m, inclusive combustível, inclusive um motorista e três ajudantes coletores.
4	5.760	Horas	Motoniveladora, motor diesel, potência mínima de 125cv, inclusive combustível, inclusive operador.
5	9.600	Horas	Trator de pneus, motor diesel, potência mínima de 61cv, inclusive combustível, inclusive operador.
6	3.840	Horas	Pá carregadeira, de pneus, motor diesel, com peso operacional aproximado de 12T, potência aproximada de 121cv, pá com capacidade aproximada de 2m <sup>3</sup> , inclusive combustível, inclusive operador.

**9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO.**

9.1 – O recebimento do objeto se dará, conforme o caso, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 18 de fevereiro de 2022.

Luiz Gonzaga da Silva  
**Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs **034/2009 e 264/2020**, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições seguintes:

**1. OBJETO E VALOR**

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras contratações pelo **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**:

ITEM	QT.	UNID .	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/A NO FABRICAÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	7.680	Hora	Caminhão meio pesado, motor diesel, trucado, capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> , inclusive combustível, inclusive motorista, disponibilidade simultânea de no mínimo 4 veículos.			
02	3.840	Hora	Retroescavadeira, motor diesel, peso operacional aproximado de 7T, potência aproximada de 75CV, capacidade de caçamba aproximada de 0,76m <sup>3</sup> , profundidade de escavação máxima de 4,00m. Inclusive combustível, inclusive operador, disponibilidade simultânea de no mínimo 2 equipamentos.			
03	9.600	Hora	Caminhão compactador, motor diesel, no toco, capacidade mínima de 15m, inclusive combustível, inclusive um motorista e três ajudantes coletores, disponibilidade simultânea de no mínimo 5 veículos.			
04	5.760	Hora	Motoniveladora, motor diesel, potência mínima de 125cv, inclusive combustível, inclusive operador, disponibilidade simultânea de no mínimo 3 equipamentos.			
05	9.600	Hora	Trator de pneus, motor diesel, potência mínima de 61cv, inclusive combustível, inclusive operador, disponibilidade simultânea de no mínimo 5 equipamentos.			
06	3.840	Hora	Pá carregadeira, de pneus, motor diesel, com peso operacional aproximado de 12T, potência aproximada de 121cv, pá com capacidade aproximada de 2m <sup>3</sup> , inclusive combustível, inclusive operador, disponibilidade simultânea de no mínimo 3 equipamentos.			
<b>TOTAL GERAL R\$</b>						



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**2. VIGÊNCIA**

2.1- O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1- O prazo da execução dos serviços que decorrer desta licitação estará consignado na Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria solicitante.

**4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 – DA CONTRATADA**

4.1.1 – Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.1.2 – Executar os serviços no local previsto no Anexo II – PROJETO BÁSICO.

4.1.3 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

4.1.4 – Credenciar junto ao Município de São Francisco de Itabapoana funcionários que atenderá às solicitações efetuadas pelo gestor da contratação.

4.1.5 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste PROJETO BÁSICO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.6 – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Edital nos limites fixados no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/03.

4.1.7 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Registro de Preços.

4.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir sobre o presente Registro de Preços.

4.1.9 – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

4.1.10 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto deste Registro de Preços.

4.1.11 – É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4. 2 – DO MUNICÍPIO**

4.2.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes das contratadas às dependências do Município relacionadas ao fornecimento do objeto do Anexo II – PROJETO BÁSICO do Edital.

4.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes da solicitação de fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**5 – FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – A gestão e fiscalização caberão a servidores da Secretaria solicitante a serem designados.

5.1.2 – Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbe:

I – Verificar se o serviço executado está em conformidade com o objeto da contratação;

II – Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestaçao das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução da contratação sob sua responsabilidade.

5.2 – Ficam reservados ao gestor da contratação o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissio ou duvidoso não previsto no Processo Administrativo n.º 3736/2021 e tudo mais que se relate com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassem a competência do gestor da contratação deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias a desenvolvimento de suas atividades.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

5.5 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo as penalidades previstas, proceder o resarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

São Francisco de Itabapoana/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Município

Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

, com sede na Rua\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
vem, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º,  
VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação no  
presente certame.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em  
razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura

**Observação:**

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante  
legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO OU PEQUENA EMPRESA.**

na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_(MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ou MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratamos artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**ANEXO VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatório, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG) \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante o Município de São Francisco de Itabapoana, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data: \_\_\_\_\_

Outorgante

Outorgado



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, não está enquadrada em qualquer impedimento descrito no art. 9º, da Lei 8666/93 e suas atualizações.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2022.**

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO  
FRANCISCO DE ITABAPOANA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, com sede na Praça dos Três Poderes s/nº - Centro – São Francisco de Itabapoana - RJ, por intermédio do Fundo Municipal der Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.542/0001-14 neste ato representado pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Prefeita, Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa \_\_\_\_\_ doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº xx, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº xx, órgão expedidor xx, CPF nº xx, em decorrência do resultado do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_, ajustam entre si o presente CONTRATO, parte integrante do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

O objeto do presente termo é a **locação** de ..., conforme estabelecido no PROJETO BÁSICO – ANEXO II do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do cumprimento do objeto contratual dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, com a Ata de Realização de Pregão, e o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ os quais, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PAGAMENTO)**

O preço total estimado deste CONTRATO é R\$ xxxx (\_\_\_\_\_ ).

I – Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições realizadas, de forma a considerar a quantidade e valor dos itens medidos em cada demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO II do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o MUNICÍPIO antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)**

O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de ...

**CLÁUSULA QUARTA (DO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL)**

O cumprimento da obrigação, objeto do presente contrato, se dará na forma prevista no PROJETO BÁSICO – ANEXO II do EDITAL DO PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

A presente despesa, no valor global de R\$ (\_\_\_\_\_), correrá à conta do orçamento do exercício de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Xxx

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)**

A CONTRATADA, durante toda a execução do CONTRATO, se obriga a:

I - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

II - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes do cumprimento do objeto contratual, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO.

III - Executar o objeto contratual do presente CONTRATO rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

IV - Manter, durante a execução do objeto contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

V - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste CONTRATO.

VI - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste CONTRATO.

VII - Credenciar junto ao MUNICÍPIO funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

VIII - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores.

IX - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICÍPIO.

X - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do MUNICÍPIO de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o cumprimento da obrigação avençada.

XI - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições no objeto do contrato, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

XII - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

XIII - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

XIV - Respeitar a diretriz de que é vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XVII - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE ou ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se o cumprimento da obrigação contratual for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao MUNICÍPIO, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)**

A gestão da contratação decorrente do edital caberá a servidor do órgão contratante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do MUNICÍPIO deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, em especial, as seguintes sanções:

- a - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- b - multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
  - b.1- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - b.2- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - b.3- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - b.4- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de São Francisco de Itabapoana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de multas não elidirá o direito do MUNICÍPIO de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao MUNICÍPIO, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao resarcimento destes danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, a Prefeita Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA (RECEBIMENTO DO OBJETO)**

O recebimento do objeto se dará, conforme o caso, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APlicável)**

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO)**

Obriga-se o MUNICÍPIO a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente CONTRATO às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)**

Fica eleito o foro da cidade de São Francisco de Itabapoana Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma para produzam os efeitos legais.

São Francisco de Itabapoana/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA